Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — Processo: 364/2010

Projeto: 088/2010 Decreto: — Resolução: —

Emenda: Ao mina uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central.

Iniciativa do: Popular

Apresentado em: 24 / 08 / 2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer Favorável DATA: 03 / 09 / 2010

FINANÇAS O.F. — DATA: ___ / ___ / ___

URBANISMO I.M. — DATA: ___ / ___ / ___

EDUC. C.S.A.T.M.A. — DATA: ___ / ___ / ___

OBS.: Enviado p/ Sanção em 28/09/2010
Término do prazo em 20/10/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 24 / 08 / 2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___ / ___ / ___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___ / ___ / ___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 08 / 09 / 2010

LEI PROMULGADA N.º 044/2010.

SÚMULA: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central."

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de até 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2010.

OFÍCIO N.° 143/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, cópia da Lei Promulgada abaixo relacionada:

Lei Promulgada n.° 044/2010, que, Súmula: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Of.143/2010
N.PROCESSO: 5702/2010
ASSUNTO:
DATA ENTRADA: 27/10/2010 Encaminha Lei Promulgada 044/2010

Av. Beira Mar s/n
e (041) 3455-8950
camara-ppr@...
5702201010271657127

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2010.

OFÍCIO N.° 133/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Municipio de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 044/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 088/2010 – "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone
Solicitante

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARNA - Of.133/2010
N.PROCESSO: 5173/2010
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nºs 044 e 088/2010
DATA ENTRADA: 28/9/2010
5173201092815575332I

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255
camara-ppr

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088/2010 – INICIATIVA POPULAR

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 08 e 21 de setembro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central".

Art. 1º. Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de até 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 22 de setembro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que o eleitorado do Município de Pontal do Paraná, pertencente a esta 194ª Zona Eleitoral, até a presente data é de **14.590 (quatorze mil, quinhentos e noventa) eleitores.**

Matinhos, 15 de julho de 2010

CLAUDIA Mª P. ARAUJO MAIA
CHEFE DE CARTÓRIO DA 194ª ZONA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que o eleitorado do Município de Pontal do Paraná, pertencente a esta 194ª Zona Eleitoral, até a presente data é de **14.590 (quatorze mil, quinhentos e noventa) eleitores.**

Matinhos, 15 de julho de 2010

CLAUDIA Mª P. ARAUJO MAIA
CHEFE DE CARTÓRIO DA 194ª ZONA ELEITORAL

PROJETO DE INICIATIVA POPULAR / Nº 088/2010

O povo de Pontal do Paraná apresenta, no uso das atribuições democráticas que lhes são conferidas, à apreciação desta Câmara de Vereadores a seguinte proposição de iniciativa popular, nos termos legais e regimentais, que reflete os anseios de toda a comunidade pontalense:

SÚMULA: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 Horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central.".

Art. 1º. Ao menos uma Unidade de Saúde 24 Horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de até 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de agosto de 2010.

Manoel Jacinto

Manoel Jacinto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 324/10
Data 24/08/10
Hora 15:30
Resp Lauriane Bailes

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 088/2010

AUTOR: Projeto de Iniciativa Popular

" SÚMULA" Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Bal. de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica Central".

I – Relatório

A população Pontalense propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

De excelente iniciativa, este projeto de iniciativa da população, os verdadeiros e legítimos autores, pois se a população tem legitimidade para delegar para nós vereadores legislar, maior razão assiste a eles que são a razão de ser de qualquer projeto e obra deste município, propor o presente projeto de Lei.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno a população de Pontal do Paraná tem competência para criar projeto de Leis, desde que atenda o previsto regimentalmente.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da população, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal disciplinadora e o Regimento Interno da Camara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição de iniciativa popular atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 03 de setembro de 2010, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei nº 088/10.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, José Chaves Honorato, Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2010.

Presidente

Relator

Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Atestamos que o presente documento ficou exposto no Edital de Avisos durante o Período de:
03 / 09 / 2010
13 / 09 / 2010
Pontal do Paraná, 13 / 09 / 2010
Nome:
Cargo:
Assinatura:

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 129/10

HORA: 13:56

DATA: 31/08/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

- Súmula: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 Horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 108/2010

Pontal do Paraná, 31 de agosto de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Iniciativa Popular, que: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 Horas de Pontal do Paraná deverá ser localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em 31/08/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 109/2010

Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 088/2010, Iniciativa Popular, que, súmula: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 118/2010

Pontal do Paraná, 17 de setembro de 2010.

Ilmo. Sr.

Nelson Lorençone

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Senhor Presidente:

O Regimento Interno desta Casa de Leis, determina e regulamenta para o bom andamento das proposições, neste caso os Projetos de Lei, que para tramitar em Plenário, deverá passar pelas Comissões Permanentes Competentes, para que as mesmas exarem parecer, dando assim ciência aos senhores Vereadores.

Todavia, com referência ao Projeto de Lei n.º 088/2010, que súmula: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central", este Departamento Legislativo encaminhou comunicação interna n.º 109/2010 para que a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, exarasse o seu parecer.

Infelizmente, venceu o prazo e o Projeto de Lei referido ficou sem o parecer da Comissão.

Como o artigo 60, inciso VI, letra c, do Regimento Interno, determina que findo o prazo, a matéria sera encaminhada ao Presidente da Câmara, com ou sem parecer, para que seja nomeado relator "ad hoc", passo as vossas mãos o referido Projeto de Lei, para as devidas providências.

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 109/2010

Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 088/2010, Iniciativa Popular, que, súmula: "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central".

OBS: A Comissão Jurídica o prazo para parecer.
Em 17/09/2010

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

A designação para cumprir com a relatoria da presente Comissão no presente projeto de iniciativa popular traz satisfação em possibilitar que este Vereador possa se manifestar positivamente ao lado do povo de Pontal do Paraná.

A saúde pontalense apenas será aprimorada com a reabertura do atendimento 24 horas em Shangri-lá, em razão de sua localidade e da possibilidade de facilitar o acesso à saúde de forma mais célere e eficaz a toda a comunidade de Ipanema, Shangri-lá, Barrancos, Vila Nova, Pontal de Sul e demais balneários que se localizam distantemente de Praia de Leste.

Desse modo, atendendo os anseios da comunidade de Pontal do Paraná, opino favoravelmente pela aprovação da proposição, de acordo com as atribuições destinadas a esta Comissão.

João Carlos do Rosário